



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Institucional de Coleções Científicas e Didáticas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO - UFAPE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Coleções Científicas e Didáticas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, os procedimentos para a institucionalização de coleções para fins de reconhecimento, registro e acompanhamento.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política Institucional de Coleções Científicas e Didáticas da UFAPE estabelece diretrizes e normas para o reconhecimento, organização, funcionamento, manutenção, acesso e gestão dessas estruturas, garantindo sua valorização como patrimônios científicos, acadêmicos e culturais.

Art. 3º Para os fins desta Política Institucional de Coleções da UFAPE, entende-se por:

I - coleta: obtenção de material biológico vivo, seja pela remoção do(s) indivíduo(s) do seu habitat natural (*in situ*), ou de partes destes (em caso de indivíduos coloniais ou quando ocorrer apenas a coleta de uma amostra biológica do organismo), de produtos oriundos de suas atividades (ex.: ovos, ninhos), de material fóssil ou de material não-biológico (ex.: solo);

II - preservação de material biológico: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visam proteger *ad perpetuam* os espécimes mantidos em coleções científicas;

III - conservação *ex situ*: condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu habitat natural;

IV - conservação *in situ*: condições em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formam populações espontâneas;

V - curador de coleções: pessoa física qualificada responsável pelas atividades de coleta e isolamento (se aplicável), preservação, armazenamento, catalogação, validação e divulgação do material biológico e não biológico consignado e que deve avaliar necessidades, condições e procedimentos de aquisição, consulta, empréstimo, métodos de catalogação, levantamento e/ou tombamento, doações, fornecimento, permutas e uso científico, tecnológico e/ou comercial desse material, assegurando que a adequada prática científica e didática envolvida na coleção biológica seja realizada;

VI - diversidade biológica (biodiversidade): variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade intraespecífica, interespecífica e de ecossistemas atuais e passados;

VII - material biológico: organismos, partes destes, seus produtos e vestígios (atuais, fósseis ou extintos);

VIII - material biológico consignado: organismos, partes destes, seus produtos e vestígios (atuais, fósseis ou extintos) registrados ou tombados em uma coleção biológica científica cadastrada em órgão competente;

IX - material não biológico: objetos, materiais ou artefatos (solo, rochas, cerâmicas, etc.);

X - intercâmbio: consulta, empréstimo, devolução, permuta, doação ou transferência de material biológico consignado entre instituições nacionais ou internacionais, sediadas no Brasil ou exterior, sem fins comerciais;

XI - informação de origem genética: informação obtida a partir de sequenciamento genético, cariótipo e produtos gênicos de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza;

XII - patrimônio genético: informação de origem genética de seres vivos incluindo as substâncias oriundas do seu metabolismo; e

XIII - guia de remessa: instrumento de controle do intercâmbio, transporte, empréstimo, troca ou doação de material biológico, firmado entre os responsáveis pelas coleções remetente e destinatária, no qual é discriminado o material biológico consignado, identificadas as instituições ou coleções e estabelecidas restrições ao uso do material.

XIV – espécie: conjunto de indivíduos semelhantes, com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

XV – espécime: indivíduo vivo ou morto, pertencente a uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, representando a unidade dessa espécie

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVO

Art.4º As coleções da UFAPE têm por objetivo geral agrupar e fornecer dados detalhados sobre a diversidade e abundância de espécies em uma determinada região ao longo do tempo, permitindo a análise geográfica e temporal da biodiversidade, bem como da catalogação de materiais não biológicos, contribuindo para estimular o pensamento crítico para auxiliar atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, divulgação científica, formular políticas públicas voltadas à conservação e uso sustentável da biodiversidade e à preservação dos materiais não biológicos e do patrimônio cultural.

Art. 5º São objetivos da Política Institucional de Coleções Científicas e Didáticas:

I - institucionalizar a Coordenadoria de Coleções, Herbários e Biotérios (CCHB) como responsável pela formulação e implementação da política de coleções científico e didática da UFAPE;

II – promover a realização de cursos e treinamentos em curadoria, taxonomia, sistemática, conservação da biodiversidade, bioprospecção, biotecnologia e bioinformática, e viabilizar ao seu corpo técnico o acesso a esses cursos e treinamentos;

III - reconhecer a criação e a conservação das coleções científicas e didáticas como um componente fundamental para compreender os padrões biológicos, as mudanças nos ecossistemas, os efeitos antrópicos sobre a biodiversidade, a disseminação de doenças e parasitas, entre outros fatores, e a formação acadêmica e no desenvolvimento de pesquisas científicas;

IV - incentivar a colaboração e cooperação com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de ensino e pesquisa, museus, centros de conservação da biodiversidade e outras entidades, nacionais ou internacionais que mantenham acervos biológicos para fins científicos, educacionais e de conservação, visando ao intercâmbio de conhecimentos, recursos e espécimes biológicos para benefício mútuo e avanço da pesquisa e conservação da biodiversidade;

V - propiciar o incremento do conhecimento científico e tecnológico, contemplando as coleções no planejamento e objetivos estratégicos institucionais;

VI – estimular o desenvolvimento de protocolos comuns de gestão de coleções científicas e didáticas, incluindo as melhores práticas de gestão, preservação, validação e divulgação dos dados nelas contidos;

VII - mobilizar a Instituição e a comunidade no sentido de apoiar a conservação, proteção e difusão das coleções da UFAPE, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos pelos espaços institucionais por ela articulados;

VIII – assegurar a integridade e a manutenção permanente de seus acervos;

IX – assegurar recursos financeiros com vistas à sustentabilidade econômica das coleções científicas em curto, médio e longo prazo;

X – prover assistência para que as coleções possam ser geridas em conformidade com a legislação e políticas nacionais e internacionais vigentes;

XI – observar e difundir as normas vigentes de biossegurança para as coleções biológicas científicas e didáticas e assegurar que sejam aplicadas medidas para evitar a perda, uso indevido, desvio ou liberação intencional de material biológico, patogênico ou não;

XII – incentivar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem o conhecimento, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade;

XIII – realizar programas de educação pública e conscientização sobre a importância das coleções científicas para a sociedade, a conservação da biodiversidade e o avanço do conhecimento científico; e

XIV - apoiar a implantação, manutenção e integração de sistemas informatizados para o gerenciamento de dados e metadados confiáveis dos espécimes dos acervos biológicos, garantindo a disponibilização e o acesso aberto das informações em plataformas públicas governamentais.

§ 1º As coleções poderão ser organizadas por procedência geográfica do material coletado, hierarquia taxonômica ou por ordem de entrada do material na coleção.

§ 2º O material coletado deve ser um registro espaço temporal da biodiversidade.

§ 3º As coleções podem ser compostas por organismos (vivos ou preservados; completos ou partes destes), impressões deixadas por organismos (exemplo: fósseis e icnofósseis), produtos resultantes de suas atividades (exemplo: ninhos e registros de vocalização) e conforme os Livros do Tombo: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas, desde que configurem um desses registros atrelados a um determinado período e a um local.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADES DAS COLEÇÕES

Art. 6º Para os fins desta política institucional de coleções da UFAPE, entende-se por coleções os conjuntos organizados de materiais biológicos, não biológicos e de patrimônio cultural, devidamente acompanhados de dados de registro espaço-temporal, sob critérios técnico-científicos que assegurem sua preservação, documentação e utilização.

Seção I Da Classificação

Art. 7º As coleções da UFAPE poderão ser classificadas de acordo com o objetivo fim em cinco categorias:

I - Coleções Científicas: Acervo composto por material biológico ou não biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação *ex situ*, no caso de material biológico;

II - Coleções Didáticas: Acervo composto por material biológico ou não biológico, que devido à ausência de dados sobre sua origem, perdem relevância para a pesquisa científica, prestando-se a outras finalidades como exposição, demonstração, treinamento ou educação;

III - Coleções Científico-didáticas: Acervo composto por material biológico ou não biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação *ex situ*, no caso de material biológico, mas que permite manuseio para exposição, demonstração e treinamento;

IV - Coleções de Reposição: Acervo de material genético de uso imediato, geralmente espécies com interesse para agricultura, ou o material com potencial de uso futuro; e

V - Coleção de Serviço: Acervo de material biológico certificado devidamente tratado e conservado de acordo com normas e padrões que garantam a autenticidade, pureza e viabilidade, bem como a segurança e o rastreamento do material e das informações associadas.

§1º Apesar de toda coleção ter importância didática, devido a promoção do conhecimento, recomenda-se a criação de coleções didáticas independentes, para evitar a perda de espécimes, no caso de material biológico, de valor científico inestimável devido a manipulação.

§2º As atividades inerentes e características das coleções científicas compreendem coleta, aquisição, manutenção, distribuição, fornecimento, isolamento, autenticação, validação, doação, permuta, consulta, empréstimo, transferência, identificação,

determinação taxonômica, caracterização, transporte, envio e remessa de material biológico consignado e dos dados a ele associados.

Seção II

Das Modalidades

Art. 8º As modalidades de coleções abrangidas por esta política compreendem, entre outras, aquelas voltadas à conservação, ensino, pesquisa, extensão, divulgação científica e inovação, podendo incluir:

I - Coleções Biológicas: conjunto de organismos, ou partes destes, organizados de modo a fornecer informações sobre a procedência, coleta e identificação de cada um de seus espécimes.

- a) Coleções Zoológicas: Acervo formado por exemplares que atestam a riqueza zoológica das diversas regiões. No geral, tanto os espécimes de vertebrados quanto de invertebrados são preservados em meio líquido ou seco. Também existem esqueletos ou outras partes dos organismos preservados;
- b) Coleções Botânicas (Herbários) - Acervos formados por espécies da flora. Preservam materiais como plantas dessecadas, frutos, sementes, amostras de madeira, dentre outros. O material pode ser mantido na forma de exsicata (prensado, seco e fixado em uma cartolina), em meio líquido, ou mesmo em lâminas com cortes histológicos (laminoteca);
- c) Coleções de Fungos (Micoteca) – Acervos formados por diferentes espécies de fungos. Preservam materiais de fungos unicelulares ou pluricelulares fundamentais para o desenvolvimento de pesquisas científicas em várias áreas, como na agroecologia e médica; e
- d) Coleções de Micro-organismos: Acervo formado por recursos biológicos e material vivo (por exemplo linhagens de bactérias) não incluídos nas coleções zoológicas, herbários e micotecas.

II - Coleções Não-Biológicas: conjunto de objetos, materiais ou artefatos organizados para estudo, pesquisa ou documentação (por exemplo rochas, monolitos, selos, moedas, entre outros).

- a) Coleções Arqueológicas: conjunto de evidências do patrimônio material e imaterial, obtidas por meio de práticas arqueológicas ou com destinação a salvaguarda;
- b) Coleções de Arte: incluem pinturas, esculturas, obras de arte em diferentes materiais;
- c) Coleções Históricas: podem incluir documentos, objetos de época, moedas antigas;
- d) Coleções de Livros e Documentos: incluem livros raros, manuscritos, mapas antigos;
- e) Coleções Numismáticas: são coleções de moedas; e

f) Coleções Filatélicas: são coleções de selos.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DE COLEÇÕES

Art. 9º Compete a Coordenadoria de Coleções, Herbário e Biotério (CCHB) da UFAPE a gestão da presente política e execução das respectivas ações que visem a promoção estímulo a criação, a gestão e a observância da legislação vigente para o funcionamento das coleções na instituição.

§1º A CCHB, por meio de um Comitê Gestor deverá estabelecer diretrizes claras e específicas para as medidas de biossegurança a serem adotadas pelas coleções institucionais, incluindo protocolos para manipulação, armazenamento e transporte de material biológico consignado, visando a prevenção de riscos à saúde humana, animal, vegetal e ao meio ambiente.

§2º A criação de coleções no âmbito da UFAPE dar-se-á em qualquer momento, através de solicitação e abertura de processo administrativo, condicionada à análise e deliberação pelo Comitê Gestor da CCHB de que trata o art. 5º desta resolução.

§3º A criação e institucionalização de coleções na UFAPE junto a CCHB está condicionada ao cumprimento da legislação aplicável para obtenção das licenças relativas ao acesso de patrimônio genético e coleta de material biológico SisBIO, SisGen, de uso de animais em experimentação CEUA, entre outros de acordo com as características do acervo.

Art. 10. A gestão das Coleções caberá ao Comitê Gestor vinculado a CCHB, com a seguinte composição:

I – presidente;

II – curador(a) de cada coleção biológica e não biológica;

III – coordenador de Ética na Pesquisa da PRPPGI;

IV - representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC);

V - representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG);

VI - representante do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA); e

VII – representante do Comitê de Ética com Pesquisa em Humanos (CEP).

Art. 11. O Comitê Gestor vinculado a CCHB terá as seguintes atribuições e competências:

I - supervisionar e gerir as atividades coletivas das coleções, observando as competências institucionais;

II - mobilizar a Instituição e a comunidade para apoiar a conservação, proteção e difusão das coleções da UFAPE, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos pelos espaços institucionais por ela articulados;

III - propor os critérios de elegibilidade técnica para criação e institucionalização de coleções científicas;

IV – credenciar e cadastrar, por meio do representante institucional (Coordenador da CCHB) as coleções da UFAPE junto à Rede Nacional de Coleções e demais órgãos competentes;

V - propor ações estratégicas de acordo com a Política Institucional de Coleções para apoiar a pesquisa e desenvolvimento científico através de suas coleções; e

VI – propor às instâncias superiores da UFAPE a destinação de recursos orçamentários e pessoal inerentes ao bom funcionamento das coleções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A UFAPE, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão dos recursos inerentes às atividades constantes nesta política de coleções, permitindo o recebimento de receitas e o pagamento de despesas delas decorrentes.

Art. 13. As regulamentações necessárias para a plena execução das atividades desta Política Institucional de Coleções, e que ainda não foram previstas, serão editadas:

I - por meio de Resolução da CCHB, quando a atividade estiver contida no âmbito de suas competências, nos termos da Lei e dos atos normativos do Conselho Universitário;

II - por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, quando aplicável e a atividade envolver, diretamente, mais de uma área da UFAPE;

III - ao Conselho Universitário, quando for de sua competência.

APROVADA NA 8º (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Garanhuns (PE), 20 de outubro de 2025.

**Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE**